



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



Contrato nº 14-2016/SEMAD/PMM.
Processo nº 4442/2016.
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Vigência do contrato: 12 (doze) meses.

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o
MUNICIPIO DE MARABÁ e o (a) Sr. (a)
RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal de Marabá, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA**, tendo como objeto o imóvel localizado à **Rua 07 de Junho, nº 2007 - Centro - Marabá - PA**, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICIPIO DE MARABÁ	
CNPJ/ME: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA
Telefone: (94) 3322-2883	CEP: 68.507-570
	End.Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br
Nome do Responsável: João Salame Neto	
Cargo/Função: Prefeito Municipal de Marabá	
Eleito para o cargo de Prefeito para o mandato de 2013 a 2016	
CPF: 335.391.201-06	
Endereço: Rua Cuiabá, nº 21, Lotes 21,23 e 25 -- Marabá/PA	

LOCADOR:

Sr. (a) RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA	
CPF/CPNJ: 579.150.832-87.	RG: 2865322 SSP/PA
Telefone:	
Endereço residencial: Av. Antonio Maia, 928 - Centro - Marabá - PA.	

Primeira – A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início no dia 04/01/2016 e término estabelecido para o dia 31/12/2016**, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e será disciplinada pela legislação vigente neste país, especialmente pela lei federal nº 8.245/91.

Segunda – Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 83.640,00 (Oitenta e três mil e seiscentos e quarenta reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município, em **12 (doze)** parcelas mensais iguais e consecutivas, no valor de **6.970,00 (Seis mil novecentos e setenta reais)**. O Aluguel será Reajustado Anualmente conforme Variação de IGPM.

Terceira – É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta – O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do (a) Sistema Nacional de Emprego - Marabá, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta – O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta – O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima – Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava – O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **14 244 0043 2.180 - Operacionalização do Sine**.

Nona – Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima – Constituem obrigações do **Locador**:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.

II – No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.

III – Apresentar durante a formalização do Contrato o título definitivo do imóvel. No caso de área não legalizada uma declaração do SDU – Superintendência de Desenvolvimento Urbano ou para as áreas rurais do órgão de jurisdição.

IV – Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI – Apresentar UC – Unidade Consumidora de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação

Décima primeira – Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência.



II – Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.

III – As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel

IV – Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

V – Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel

VI – Entregar o imóvel com alugueis quitados

Décima segunda – O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

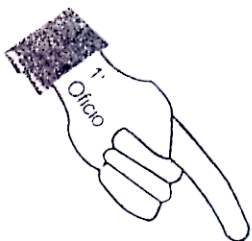
Décima terceira – O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

1 – Ao término do contrato, fica o LOCADOR obrigado conceder prazo de 30 a 45 dias sem ônus ao LOCATÁRIO para que se façam os reparos necessários para entrega do imóvel.

Décima quarta – Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

Décima quinta – Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá – Pará, 04 de Janeiro de 2016.



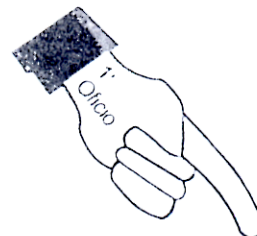
[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE MARABÁ
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ



[Handwritten signature]
RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 579.150.832-87

TESTEMUNHAS: 1) *[Handwritten signature]*

2) *[Handwritten signature]*



CARTORIO ANTONIO SANTIS 1º OFICIO
NEUZA MARIA SANTIS SEMINOTTI
Notaria Titular
FL. CSI 32.00.05.LT.66-NOVA MARABÁ
Fone (94)3321-1319 Fax (94) 3321-2176
MARABÁ - PA
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança
de:
- RAIMUNDA COSTA DE OLIVEIRA.....
- JOAO SALAME NETO.....
Do que dou fé.
MARABÁ (PA), 03 de Maio de 2016.
Em testemunho da verdade.
ZELIOMAR PEREIRA DOS REIS
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo nº H012004030 a H012004031.
Custas: R\$4,90 - Selo R\$0,60.
Atendente: TJC

